



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 238/2020.

De autoria dos nobres Vereadores Toninho Vespoli e Eduardo Tuma, o presente projeto de lei "Institui programa de distribuição de ração aos animais em virtude da pandemia ocasionada pela COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, e dá outras providência".

A proposta tem como finalidade distribuir ração para animais aos protetores independentes e organizações da sociedade civil, bem como aos tutores que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, sendo encerrada 6 (seis) meses após a cessação da emergência.

Segundo o autor, as organizações da sociedade civil e os protetores independentes de animais "prestam um relevante serviço social e ambiental e, por isso, precisam do apoio do poder público para enfrentar a pandemia sem precisar abandonar os animais", visto que as "importantes medidas adotadas pelo município, de isolamento social e quarentena, levaram corretamente ao fechamento do comércio deixando milhares de munícipes sem renda ou em situação calamitosa".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, na forma de um **substitutivo**, elaborado "com vistas a: (i) eliminar a referência à Secretaria do Verde e à Secretaria da Saúde antes constante do art. 2º, por ser do Executivo a prerrogativa de atribuir funções aos seus próprios órgãos; e (ii) adequar o projeto à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é plena de méritos e deve prosperar, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** à proposição, nos termos do **substitutivo** elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 238/2020

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto **favorável** ao projeto, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, sob o ponto de vista social, manifesta-se de modo **favorável** ao projeto em pauta, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em